



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>7120/2021</b>	<b>7203/2021</b>	<b>25/10/2021 17:42:50</b>	<b>25/10/2021 17:42:50</b>

Tipo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Número

**12/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**

Co-autor(es):

**CLEBER SERRINHA, PROF. ALEX BULHÕES, TEILTON VALIM**

Ementa:

Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, faz saber sobre a proposição do Projeto de Resolução em suas seguintes disposições:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12 /2021**

**DISPÕE SOBRE O USO DE CARROS  
OFICIAIS NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 2º** Os veículos oficiais têm por finalidade dar suporte às atividades parlamentares, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

**Art. 3º** Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem utilize o veículo oficial, ser-lhe-á lícito, mediante autorização expressa e escrita do Presidente, guardá-lo na garagem residencial.

**Art. 4º** O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**Art. 5º** As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, serviços do Legislativo ou serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

1

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 370039003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



fls. 2



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais.

- a) a chefe de serviço, ou servidor, cuja funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;
- b) no transporte de família do Agente Político Municipal, ou pessoa estranha ao serviço público;
- c) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;
- d) o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;
- e) o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- f) utilizar o veículo oficial em feriados e finais de semana, salvo, quando em diligências ou atos oficiais.

**Art. 7º** A aquisição ou locação de automóveis para o serviço público do Legislativo Municipal depende de prévia autorização do Presidente da Casa e observará o disposto na Lei de Licitações.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo da Presidência da Casa a decisão acerca da aquisição ou locação dos veículos oficiais.

**Art. 8º** Os automóveis destinados ao serviço público do Legislativo Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados à Presidência.

**Art. 9º** Os automóveis oficiais terão inscritas, em caracteres legíveis, nas portas laterais dianteiras, o Brasão do Legislativo Municipal, e na parte traseira o número para contato telefônico da Câmara Municipal da Serra.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 10º** O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito.

**Art. 11** O condutor do veículo é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, em caso de negligência, imprudência ou imperícia devidamente caracterizadas e pelas multas eventualmente registradas.

**Parágrafo Único.** A utilização dos veículos oficiais sem observância do disposto nesta Resolução ensejará a responsabilização do usuário.

**Art. 12** Fica proibido o uso de veículo oficial por Vereador ou servidor que estiver afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo ou função.

**DAS PRÁTICAS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

**Art. 13** O usuário condutor arcará com o ônus decorrente de multas e infrações ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e seu regulamento, cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade.

**§1º** O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente à Presidência da Câmara e providenciar o boletim de ocorrência.

**§2º** O veículo oficial da Câmara disporá de seguro, inclusive contra terceiros.

**Art. 14** Ao Agente Político ou Servidor, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Resolução, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Município da Serra, na Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 15** O abastecimento de combustível de veículos oficiais observará a legislação vigente.

**Art. 16** Cada Vereador fará jus, individual e mensalmente, à quantidade máxima de até 200 (duzentos) litros de combustível, não cumulativos.

**Parágrafo único.** O controle de abastecimento será realizado pela Coordenadoria Administrativa, através do Diário de Bordo e Solicitações de Combustível constantes nos Anexos I e II desta Resolução, devendo ser registrados pelo condutor, além das informações ali presentes, o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

**Art. 17** Para a comprovação das despesas de combustível, o condutor exigirá cupom fiscal contendo nome condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento e a nota fiscal contendo, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível por meio de cartão de gerenciamento, obrigatoriamente terá que dispor no mínimo das informações mencionadas no Art. 17.

**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES DE VEÍCULO OFICIAL**

**Art. 18** São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- V - não ceder a direção a terceiros;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

VI - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

- a) calibragem dos pneus;
- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.

VII - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

VIII - observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

IX - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

X - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

**Art. 19** O vereador responsável pela utilização do veículo oficial, seja ele o condutor ou não, que desrespeitar as regras previstas no presente Ato, terá suspenso o direito do uso do veículo oficial pelo período de 90 (noventa) dias, além da apuração administrativa em processo de sindicância ou tomada de contas, que poderá culminar com a devolução dos recursos gastos.

**Art. 20** Todas as multas provenientes de infração à Legislação de Trânsito serão da responsabilidade do Vereador cujo veículo oficial ou locado estava à sua disposição na





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

data da ocorrência da infração, ficando a Câmara Municipal da Serra desobrigada da apresentação de eventual recurso aos órgãos competentes.

**Art. 21** Aplicam-se às Coordenações e aos demais Setores da Câmara Municipal da Serra as disposições desta Resolução na utilização dos veículos destinados ao uso das mesmas.

**Art. 22** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal da Serra, observando-se os preceitos legais vigentes.

**Art. 23** Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**

**Vereador – PRTB**

**CLEBER LIMA PEREIRA**

**Vereador – PDT**

**ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHOES**

**Vereador – PMN**

**ADRIANO VASCONCELOS REGO**

**Vereador – PSB**

**VALTEILTON DE FREITAS VALIM**

**Vereador – PP**







**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

**Requerente:**

**Setor:**

**Solicitação:**

**Data:**

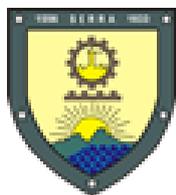
**Placa:**

**Quantidade de Litros:**

---

Assinatura do Solicitante





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 25 de outubro de 2021.

**De:** Protocolo Geral

**Para:** Presidência

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Proposição

**Ação realizada:** Proposição protocolada

**Próxima Fase:** Conhecer Proposição

**Elio Carlos Pimentel**  
Funcionário





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 25 de outubro de 2021.

**De:** Presidência

**Para:** Procuradoria Geral

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Conhecer Proposição

**Ação realizada:** Proposição conhecida

**Descrição:**

Ao Procurador para Elaborar Parecer Jurídico.

**Próxima Fase:** Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

**Arlene Marinho de Oliveira Almeida**  
**Chefe de Divisão**





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 27 de outubro de 2021.

**De:** Procuradoria Geral

**Para:** Procuradoria

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

**Ação realizada:** Distribuir

**Próxima Fase:** Emitir parecer

**David Batista Cândido**  
**Procurador Geral**



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100310032003700340036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 27 de outubro de 2021.

**De:** Procuradoria

**Para:** Procuradoria Geral

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emitir parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

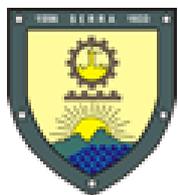
**Próxima Fase:** Elaborar Parecer Jurídico Preliminar

**David Batista Cândido**  
**Procurador Geral**



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100310032003800350030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 27 de outubro de 2021.

**De:** Procuradoria Geral

**Para:** Presidência

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Elaborar Parecer Jurídico Preliminar

**Ação realizada:** Parecer favorável

**Descrição:**

Parecer nº: 1104/2021

**PARECER DA PROCURADORIA**

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos de Projeto de Resolução apresentado pelos ilustríssimos vereadores supracitados, que **“Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.”**

Em sua justificativa, esclarecem os Vereadores a importância de tal projeto de resolução, motivo pelo qual propuseram o presente projeto de lei.

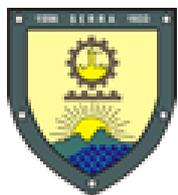
Diante disso, a Presidência desta Câmara remeteu-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e dos demais aspectos formais na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento as diretrizes da norma, minuta de Projeto de Resolução, a correspondente Justificativa e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Ab initio*, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no item 7.1 da Lei Municipal nº 2.656/2006, o qual determina à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução nº 95/86.

Nesse diapasão, convém destacar que a emissão do presente parecer não representa óbice a eventual análise jurídica acerca de outras questões não abordadas no mesmo ou no tocante ao mérito da matéria submetida ao apreço, em caso de solicitação pelas Comissões, Mesa Diretora ou Presidência.

Nessa vereda, ressalta-se que no presente parecer jurídico preliminar, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Do ponto de vista material, e atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando a matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Resolução Municipal.

Este entendimento decorre do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Constituição Estadual e do art. 30, I, II e V, e 99, XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

### **Constituição Federal**

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

### **Constituição Estadual**

*Art. 28. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **Lei Orgânica do Município da Serra**

*Art. 30 - Compete ao Município da:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

*Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:*

*XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Desta maneira, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local e interno a essa casa de leis.

No caso concreto, se busca criar a “**Dispor sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.**” que além da efetiva identificação do usuário do veículo, certamente ajudará os vereadores no desempenho de suas atividades fiscalizatórias e demais usuários em suas atividades, principalmente quanto em atividades itinerantes, além de facilitar a identificação dos usuário e facilitando responsabilização, listo alguns municípios que já possuem legislação neste sentido;

### **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL /PR**

RESOLUÇÃO Nº 08/2015

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul /PR, e dá outras providências.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES.**

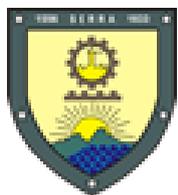
RESOLUÇÃO Nº. 0114/2016 DE 22 DE MARÇO DE 2016.  
"REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES.**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016 DO SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS - SCV, QUE DISPÕE SOBRE





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCEDIMENTOS DE USO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO (S) VEÍCULO (S) DE USO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES.

Ademais, a competência da **Câmara Municipal para dispor sobre os assuntos de alçada interna**, sem a necessidade de sanção do Executivo, regulando as criações normativas, é preconizada pela Lei Orgânica Municipal, como se depreende do disposto no mesmo artigo, no inciso XVII, da Lei Maior do Município, *litteris*:

*Art. 95 - À Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:*

*XVII - elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito;*

**Assim, não restam dúvidas de que a criação desta proposta se enquadra justamente na definição legal das matérias que, por serem de natureza interna, competem privativamente à Câmara.**

Por outro lado, a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo, conforme previsto no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município.

Com relação às questões de técnica legislativa, observo que o projeto de Resolução atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, o que não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissões deste Parlamento, dentro da margem da conveniência e oportunidade.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta proposta legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF assim transcrito.

Ante a todo o exposto, entendo que o presente Projeto de Resolução reúne os requisitos mínimos legais para a sua tramitação.

## **CONCLUSÃO**

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria pelo **REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROJETO** de Resolução 12/2021, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ressaltamos que o presente **PARECER É DE NATUREZA OPINATIVA E NÃO VINCULATÓRIO**, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

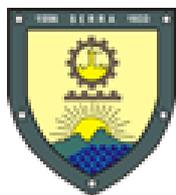
Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, motivo pelo qual **ENCAMINHAMOS** os autos com parecer.

**Próxima Fase:** Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

**David Batista Cândido**  
**Procurador Geral**





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 27 de outubro de 2021.

**De:** Presidência

**Para:** Divisão Legislativa

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

**Ação realizada:** Prosseguimento da tramitação

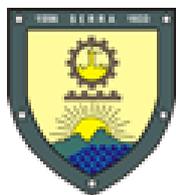
**Descrição:**

Ao Legislativo para providencia necessária.

**Próxima Fase:** Dar Ciência à 1ª Secretaria para Inclusão no Expediente

**Arlene Marinho de Oliveira Almeida**  
**Chefe de Divisão**





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 27 de outubro de 2021.

**De:** Divisão Legislativa

**Para:** 1ª Secretaria

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Dar Ciência à 1ª Secretaria para Inclusão no Expediente

**Ação realizada:** Ciente

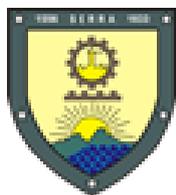
**Próxima Fase:** Para Inclusão no Expediente do Dia

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
Coordenador Legislativo



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100310032003800360030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 27 de outubro de 2021.

**De:** 1ª Secretaria

**Para:** Divisão Legislativa

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Inclusão no Expediente do Dia

**Ação realizada:** Prosseguir

**Descrição:**

Para organização da Pauta.

**Próxima Fase:** Organizar Pauta

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
Coordenador Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 27 de outubro de 2021.

**De:** Divisão Legislativa

**Para:** Plenário

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Organizar Pauta

**Ação realizada:** Pauta organizada

**Próxima Fase:** Leitura da Proposição no Expediente da Sessão

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
Coordenador Legislativo



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100310032003900320032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 28 de outubro de 2021.

**De:** Plenário

**Para:** Divisão Legislativa

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Leitura da Proposição no Expediente da Sessão

**Ação realizada:** Proposição lida no Expediente

**Descrição:**

Lida no Expediente do Dia 27/10/2021 da Sessão Ordinária.

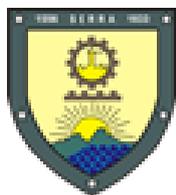
**Próxima Fase:** Distribuir Proposição

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
Coordenador Legislativo



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3100310032003900320033003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 28 de outubro de 2021.

**De:** Divisão Legislativa

**Para:** Comissão de Finanças e Orçamentos

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Distribuir Proposição

**Ação realizada:** Distribuído para a Comissão

**Descrição:**

À Comissão para emissão de Parecer.

**Próxima Fase:** Elaborar Parecer da Comissão

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
Coordenador Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 28 de outubro de 2021.

**De:** Comissão de Finanças e Orçamentos

**Para:** Divisão Legislativa

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Elaborar Parecer da Comissão

**Ação realizada:** Parecer favorável

**Descrição:**

Ao Legislativo com Parecer em anexo.

**Próxima Fase:** Distribuir Proposição

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
Coordenador Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 28 de outubro de 2021.

**De:** Divisão Legislativa

**Para:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Distribuir Proposição

**Ação realizada:** Distribuído para a Comissão

**Descrição:**

À Comissão para emissão de Parecer.

**Próxima Fase:** Elaborar Parecer da Comissão

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
Coordenador Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 28 de outubro de 2021.

**De:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Para:** Divisão Legislativa

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Elaborar Parecer da Comissão

**Ação realizada:** Parecer favorável

**Descrição:**

Ao Legislativo com Parecer em anexo.

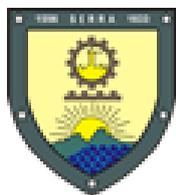
**Próxima Fase:** Distribuir Proposição

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
Coordenador Legislativo



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100310033003000310034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 28 de outubro de 2021.

**De:** Divisão Legislativa

**Para:** 1ª Secretaria

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Distribuir Proposição

**Ação realizada:** Pareceres elaborados

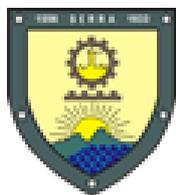
**Próxima Fase:** Para Inclusão na Ordem do Dia

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
Coordenador Legislativo



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100310033003000310035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 28 de outubro de 2021.

**De:** 1ª Secretaria

**Para:** Divisão Legislativa

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Inclusão na Ordem do Dia

**Ação realizada:** Prosseguir

**Descrição:**

Para as providencias cabíveis.

**Próxima Fase:** Organizar Pauta

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
Coordenador Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 28 de outubro de 2021.

**De:** Divisão Legislativa

**Para:** Plenário

**Referência:**

Processo nº 7120/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 12/2021

**Autoria:** RODRIGO MARCIO CALDEIRA

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de carros oficiais no âmbito do Poder Legislativo do Município da Serra.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Organizar Pauta

**Ação realizada:** Pauta organizada

**Descrição:**

Segue para votação final.

**Próxima Fase:** Discussão e Votação Final da Proposição

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
Coordenador Legislativo

